Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 964/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/10088/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1423892 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI |
| **JURISDICIONADO** | **:** SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA |
| **INTERESSADA** | **:** VIZZOTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. |
| **VALOR** | **:** R$ 88.613,48 |
| **RELATORA** | **:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.**

É regular a formalização do termo aditivo que obedece aos requisitos legais, devidamente publicado na imprensa oficial.

É regular a execução financeira do contrato quando os documentos encaminhados comprovam a liquidação da despesa, com empenhos, notas fiscais e pagamentos, conforme determinação legal.

## ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n° 301/2013, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Vizzoto Materiais para Construção Ltda, e da regularidade da execução financeira.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano- Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 301/2013), pela modalidade de Pregão Presencial nº 029/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a empresa ***Vizzoto Materiais para Construção LTDA.***, cujo objeto é fornecimento de materiais de construção e ferramentas, com valor contratual inicial de R$149.919,58 (cento e quarenta e nove mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por este Tribunal, respectivamente por meio da Decisão Singular DSG-G-MJMS-9570/2013 (processo TC/MS – 10076/2013); e Decisão Singular DSG-G.MJMS-56/2014 (nestes autos).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira e Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em sua primeira análise dos autos, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, em sua Análise ANA-6ICE-6754/2014 (peça nº 19), opinou pela irregularidade e ilegalidade da 3ª fase por estarem ausentes os documentos necessários à comprovação da fiel similitude da despesa efetuada.

Por esse motivo, o jurisdicionado, por ocasião de saneamento dos elementos dos autos (Despacho DSP-G.MJMS-21017/2014 – peça nº 22), foi intimado a apresentar defesa sobre as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica.

Em resposta (peça nº 27), o jurisdicionado esclareceu que houve a rescisão bilateral do contrato administrativo, tendo então sido anulados os saldos subsequentes na totalidade de R$ 83.478,62 (oitenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Alegando excesso de serviço, informou que, de fato, não foram enviadas a esta Corte as anulações de empenho. Contudo, objetivando suprir a omissão, encaminhou a referida documentação juntamente com a apresentação de sua defesa.

Em reanálise de toda documentação juntada pelo Ordenador, por meio da Análise Conclusiva – ANC-6ICE-7377/2015 (peça nº 29), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria enfim opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado não foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*
>
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** do **1º** e **2º Termos Aditivos**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 301/2013 (**3ª FASE**), do citado Regimento.".*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15692/2015 (peça nº 32), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**VOTO**

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas, após apresentação de defesa e juntada de documentos por parte do Ordenador, foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2° Termos Aditivos; e da execução do Contrato Administrativo nº 301/2013.

Em primeiro, quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, suas formalizações atenderam a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Por sua vez, quanto a execução do contrato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 149.919,58 |
| VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO | R$ | 22.172,52 |
| VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS | R$ | 172.092,10 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 172.092,10 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 83.478,62 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 88.613,48 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ | 88.613,48 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 88.613,48 |

**DISPOSITIVO**

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 301/2013, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 301/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta da ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira relatora, declarando a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo n°301/2013 e a regularidade da execução financeira.

Presidente Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB DLRL
SETAC JRC/DSSM